



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 126/2015

**Súmula:** Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Lapa-Pr, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada desses resíduos, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 126/2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por intuito a instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico de Lapa-Pr.

O projeto comprehende os serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como a gestão integrada desses resíduos, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com metas para os próximos 20(vinte) anos.

Pelo projeto em si, tem-se que o mesmo busca melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao Poder Público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, visando principalmente a ampliação progressiva do acesso a todos os usuários a um saneamento de qualidade.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

IX - promover programa de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ



### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

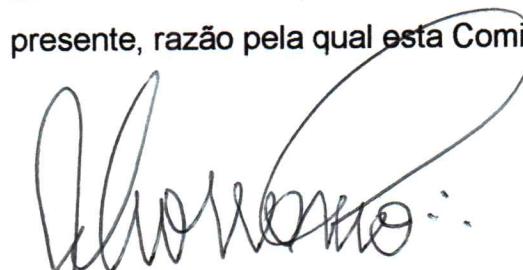
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

Art. 137 - A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantindo através de medidas políticas, sociais e econômicas que visem a prevenção, redução, eliminação de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

Parágrafo Único - Ao Município como integrante do Sistema Único de Saúde, compete implementar ações destinadas a cumprir as atribuições referidas no artigo 200 da Constituição Federal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas ambientais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

  
É o parecer.

Lapa, 20 de abril de 2016.

João Carlos Leonardi Filho  
(Dango Leonardi)  
Presidente/Relator

De acordo com o relator

João Renato Leal Afonso  
Membro

  
Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro